LEI Nº166, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1949.

"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UM TERRENO NA VILA DAMOLÂNDIA".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, até o valor máximo de Cr$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), um terreno de propriedade particular, medindo setenta (70) metros de frente por trinta (30) metros de fundo, situado na Vila de Damolândia, deste Município, destinado a construção do prédio para o Grupo Escolar.

Art. 2º. A despesa decorrente dessa compra correrá por conta da verba 8.33.2- C- Construção do prédio para o Grupo de Damolândia Vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 07 de Novembro de 1949, 61º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO